



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMÍCIO DA SILVA



PROJETO DE LEI Nº 32, DE 07 DE AGOSTO DE 2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

07/08/2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE SENADOR ELÓI DE SOUZA/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR SEVERINO DA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50 da Lei Orgânica Municipal em consonância com o art. 138, inciso I, combinado com o art. 255, III do Regimento Interno da Câmara, apresenta e submete à apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR ELÓI DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Norte, por seus representantes legais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Senador Elói de Souza/RN, o **Programa Municipal de Incentivo e Valorização da Feira da Agricultura Familiar**, com o objetivo de apoiar, fortalecer, divulgar e ampliar as ações voltadas à comercialização de produtos da agricultura familiar, especialmente na Feira realizada semanalmente, às quintas-feiras, na praça central do município.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Promover a valorização social, econômica e cultural da agricultura familiar local;
- II – Estimular a geração de renda e a permanência das famílias agricultoras no campo;
- III – Incentivar o consumo de alimentos Orgânicos, sendo esses mais saudáveis e produzidos localmente;
- IV – Apoiar a estruturação da Feira com melhorias física, transporte para os agricultores e seus produtos, garantindo assim, logística adequada e sanitária;
- V – Ampliar a divulgação da Feira, por meio de campanhas de mídia e material audiovisual;
- VI – Buscar parcerias com programas e políticas públicas dos governos Federal e Estadual, bem como com a iniciativa privada, para apoio financeiro, técnico e promocional;
- VII – Promover capacitações e ações de desenvolvimento para os feirantes e agricultores familiares participantes.

Art. 3º A execução do Programa será coordenada pela Secretaria Municipal de Agricultura, com o apoio de demais órgãos e secretarias afins.

Art. 4º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

- I – Firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos públicos federais e estaduais, instituições privadas, organizações da sociedade civil e universidades;

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM SESSÃO DO DIA 21/08/2025

PRÉSIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMÍCIO DA SILVA



II -- Destinar recursos orçamentários próprios ou provenientes de emendas parlamentares e convênios;

III – Desenvolver materiais de divulgação impressos, digitais e audiovisuais sobre a Feira e seus participantes;

IV – Promover eventos temáticos, como semanas de valorização da agricultura familiar, oficinas, exposições e outras atividades correlatas.

Art. 5º As ações do Programa deverão assegurar ampla transparência, inclusão social e igualdade de oportunidades entre os participantes da Feira.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Re. Severino da Silva Neto
VEREADOR SEVERINO DA SILVA NETO
Autor

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
TICA E REDAÇÃO FINAL
07/08/2025

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM SESSÃO DO DIA 21 / 08 / 2025

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELÓI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMÍCIO DA SILVA



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente Senhores(as) Vereadores(as):

A presente proposição visa institucionalizar e fortalecer a **Feira da Agricultura Familiar** realizada todas as quintas-feiras na praça central de nosso município, Senador Elói de Souza/RN. Essa feira é um espaço consolidado de convivência comunitária, de circulação da economia local e, sobretudo, de valorização da produção agrícola familiar.

Apesar da existência da feira, é necessário ampliar o apoio estrutural, técnico e promocional à feira. Com este **Programa de Incentivo e Valorização**, será possível criar mecanismos permanentes de apoio logístico, comunicação audiovisual, capacitação dos produtores e articulação com programas estaduais e federais, como o PAA (Programa de Aquisição de Alimentos), o PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), além de parcerias com entidades privadas.

Investir na agricultura familiar é investir na soberania alimentar, na sustentabilidade econômica do campo e na preservação da cultura rural. A institucionalização deste Programa garantirá a continuidade e o crescimento desta importante política pública, com maior alcance social e econômico.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Severino da Silva Neto
VEREADOR SEVERINO DA SILVA NETO
Autor

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO
07/08/2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
SENADOR ELOI DE SOUZA
PALÁCIO VEREADOR DOMICIO DA SILVA



INTERESSADO: PODER LEGISLATIVO DE SENADOR ELOÍ DE SOUZA /RN

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 032/2025 de autoria do poder legislativo, que dispõe sobre criação do programa de incentivo e valorização da feira da agricultura familiar no âmbito do Município de Senador Eloi de Souza/RN

Voto do Relator

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CJFR), recebe a incumbência Regimental, prevista no art. 41 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Senador Elói de Souza (RN), de ofertar parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei nº. 032/2025 de autoria do Vereador Severino da Silva Neto, dispondo sobre criação do Programa de incentivo e valorização da feira da agricultura familiar no âmbito do Município de Senador Eloi de Souza/RN.

Trata-se de Projeto de Lei que tem como objetivo criar um programa no âmbito municipal de modo a fomentar a agricultura familiar deste Município.

Ademais, no que tange a iniciativa entendo que a matéria não se reveste de inconstitucionalidade, visto que essa temática já se encontra pacificada pelo STF por ocasião do julgamento do RE 878.911/RJ¹ de repercussão geral, ao considerar que não há usurpação de competência privativa do chefe do Poder Executivo a lei que, embora "*crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.*"

Assim, sem mais delongas, opina este Relator FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº. 032/2025, com a emenda ora apresentada, o qual segue para apreciação desta Comissão e logo que aprovado será encaminhado as deliberações do plenário.

Senador Elói de Souza/RN, 20 de agosto de 2025.

Severino da Silva Neto

SEVERINO DA SILVA NETO
RELATOR

¹ Recurso Extraordinário com Agravo nº 878.911/RJ, rel. Min. Gilmar Mendes, j. em 20.09.2016

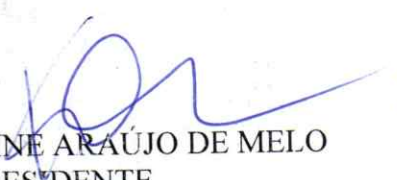


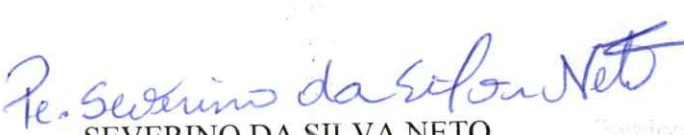
PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO

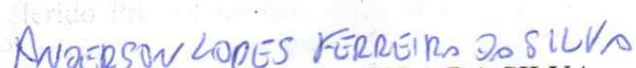
VOTO

A COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por seus membros infra-assinados, após analisar o do Projeto de Lei nº. PL Nº. 032/2025, em conformidade com as conclusões do Relator, à unanimidade dos membros presente, VOTA FAVORÁVEL à aprovação do referido Projeto de Lei com suas alterações, o qual segue para deliberação e votação pelo Plenário

Senado Elói de Souza/RN, 20 de agosto de 2025.


KAROLINE ARAÚJO DE MELO
PRESIDENTE


SEVERINO DA SILVA NETO
RELATOR


ANDERSON LOPES FERREIRA DA SILVA
MEMBRO